

Presidente Josenito Oliveira Santos após a confirmação da presença dos membros iniciou a reunião cumprimentando a todos e logo após foi feita a leitura da pauta. O primeiro item foi a apresentação do Requerimento da Vinícola Possamai, que após análise de todos os conselheiros foi aprovado por unanimidade a concessão dos benefícios fiscais, Item II instituído pela Lei Complementar nº 56/2020, alterada pela Lei Complementar nº 57/2020, sendo condicionado aos requisitos que serão discriminados em Resolução específica. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião às 09:40 horas.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA
CARLOS A. SOARES DE MELO
FLÁVIA REGINA DE SANTANA EVANGELISTA
MARIA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E SÁ

MARCUS LÁZARO DA COSTA
EDMILSON SANTOS BRITO

EXTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2019/PMSC

PROCEDIMENTO: Dispensa nº 05/2019

CONTRATADO: ALEX HENRIQUE LIMA GOULART

OBJETO: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 08/2019, cujo objeto é a “Locação de um Imóvel, situado na Rua 24 de outubro, s/nº, vizinho a Igreja Evangélica(lado direito) Centro, São Cristóvão/SE, para o Funcionamento do Anexo I do Arquivo Público Municipal”

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00

PRAZO INICIAL: 12 (doze) meses

PRAZO 1º TERMO: 12 (doze) meses

PRAZO 2º TERMO: 12 (doze) meses

PRAZO TOTAL: 36 (trinta e seis) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.: 02052- Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

AÇÃO: 2006- Manutenção dos Serviços Administrativos da SEPLOG

ELEMENTO DE DESP.: 3390.36.00 - Outros Serv.de Terceiros - PF

FONTE DE RECURSO: 1.001.0000 - Recursos Ordinários

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: 189/2021

São Cristóvão/SE, 04 de fevereiro de 2021.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito

PORTARIA/CGFC Nº 23/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Carlyane dos Santos - CPF 058.412.885-12 - Gestora do Contrato;

II - Rivelma Ribeiro Lima - CPF 017.439.365-24 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 054/2020 PMSC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
CONSTRUTORA MACHADO LTDA	SERVIÇOS/OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DO 'LOTEAMENTO BOSQUES DAS FLORES' (RUAS 'I', 'A' E 'BOSQUES DAS FLORES'), BAIRRO ROMUALDO PRADO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.	20.08.2020 à 20.02.2021

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Revoga-se a portaria nº 101/2020 a partir desta publicação tornando-se sem efeito e consideração de seus atos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2021 e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

Ciência Estou ciente que sou Gestor do Contrato Carlyane dos Santos Gestora do contrato <hr/> Estou ciente que sou Fiscal do Contrato Rivelma Ribeiro Lima Fiscal do Contrato

São Cristóvão/SE, 16 de março de 2021.

José Vicente Maia Santos
Diretor de Operações

EXTRATO CONTRATUAL

NATUREZA JURÍDICA: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2019

DA CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO

CRISTÓVÃO, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº. 328 - Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua secretária, a Sra. **Fernanda Rodrigues de Santana Góes**.

DO CONTRATADO: DAIANY HELENA SANTOS RODRIGUES.

DO OBJETO: Prorrogação do prazo constante na cláusula 7º - Da vigência Contratual, que passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ser rescindido tão logo seja homologado novo credenciamento médico.

São Cristóvão/SE, 23 de janeiro de 2021.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde